



SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA.....	1
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO.....	5
CORREGEDORIA.....	9
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS.....	11
COORDENAÇÃO REGIONAL DO MARANHÃO.....	11

PRESIDÊNCIA

PORTARIA DE PESSOAL FUNAI Nº 1176, DE 17 DE JULHO DE 2026

A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - Funai, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 11.226, de 7 de outubro de 2022, e considerando o que consta do Processo nº 08620.006310/2026-90, nos termos do disposto no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Prorrogar, como medida de gestão acauteladora, os efeitos da Portaria de Pessoal Funai nº 634, de 28 de abril de 2026, de modo a determinar a manutenção do afastamento integral das atividades do servidor inscrito no CPF sob o nº *.202.247-**, em caráter excepcional, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo novamente ser prorrogado, conforme necessidade e justificativa fundamentada, sem prejuízo da sua remuneração.

Art. 2º O afastamento tem natureza estritamente cautelar, sendo compatível com os princípios da presunção de inocência, da razoabilidade e da proporcionalidade, destinando-se à preservação da segurança, da ordem administrativa e da integridade do ambiente de trabalho.

Art. 3º Durante o período de afastamento, é vedado ao servidor o acesso a quaisquer unidades ou instalações da Funai, salvo se formalmente convocado para prestar informações relativas ao caso.

Parágrafo único. A autorização para ingresso do servidor em quaisquer unidades ou instalações da Funai deverá ser devidamente motivada e contará com expressa manifestação da autoridade máxima da autarquia, em datas e horários previamente definidos.

Art. 4º A Administração adotará as providências necessárias para o fiel cumprimento da medida.

Art. 5º A Corregedoria dará ciência do teor desta Portaria ao interessado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIA ALBERTA ANDRADE BARÉ

Presidenta

PORTARIA FUNAI Nº 1446, DE 16 DE JULHO DE 2026

A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 11.226, de 7 de outubro de 2022, e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 12.572, de 4 de agosto de 2025, no Decreto nº 10.748, de 16 de julho de 2021 e na Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria institui a Estratégia de Uso de Software e de Serviços de Computação em Nuvem no âmbito da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai, com o objetivo de assegurar a obtenção dos resultados esperados e mitigar os riscos associados à adoção de novas tecnologias ou formas de contratação.

Art. 2º A Estratégia considera a natureza e a finalidade institucional da Fundação Nacional dos Povos Indígenas e está alinhada ao seu planejamento estratégico de gestão da informação e disponibilização de serviços.

Art. 3º Esta Estratégia aplica-se às novas contratações de software e de serviços de computação em nuvem, tais como:

I - software sob o modelo de licenciamento permanente;



- II - software sob o modelo de cessão temporária de direitos de uso;
- III - software como serviço (SaaS);
- IV - infraestrutura como serviço (IaaS);
- V - plataforma como serviço (PaaS);
- VI - suporte técnico para software e serviços em nuvem;
- VII - operação e gerenciamento de recursos em nuvem;
- VIII - migração de recursos para ambiente de nuvem;
- IX - integração de serviços em nuvem; e
- X - consultoria especializada em software ou serviços em nuvem.

CAPÍTULO II DAS REFERÊNCIAS

Art. 4º A Fundação deverá observar, no desenvolvimento da Estratégia, sem prejuízo das demais normas em vigor:

- I - a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais;
- II - a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos;
- III - o Decreto nº 12.572, de 4 de agosto de 2025, que institui a Política Nacional de Segurança da Informação;
- IV - o Decreto nº 12.573, de 4 de agosto de 2025, que institui a Estratégia Nacional de Cibersegurança;
- V - a Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a contratação de soluções de TIC;
- VI - a Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 27 de maio de 2020, que dispõe sobre a gestão da segurança da informação;
- VII - a Instrução Normativa GSI/PR nº 3, de 28 de maio de 2021, que dispõe sobre os processos de segurança da informação;
- VIII - a Instrução Normativa GSI/PR nº 5, de 30 de agosto de 2021, que estabelece requisitos de segurança para computação em nuvem;
- IX - a Portaria SGD/MGI nº 9.511, de 28 de outubro de 2025, que institui o Programa de Privacidade e Segurança da Informação;
- X - a Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023, que estabelece o modelo de contratação de software e serviços de computação em nuvem;
- XI - a Portaria GSI/PR nº 93, de 18 de outubro de 2021, que aprova o Glossário de Segurança da Informação; e
- XII - a Resolução SE/GSI nº 1, de 11 de setembro de 2019, que aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor da Segurança da Informação.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 5º Os conceitos e as definições técnicos constantes nesta Estratégia seguirão os termos definidos nas normas do Governo Federal, especialmente nos normativos da Secretaria de Governo Digital, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

CAPÍTULO IV DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º A Estratégia observará os seguintes princípios:

- I - respeito às normas constitucionais, legais e regulamentares;
- II - garantia da integridade, autenticidade e disponibilidade da informação;
- III - alinhamento com a Política de Segurança da Informação da Funai e demais planos institucionais;
- IV - responsabilização institucional; e
- V - fomento à cultura organizacional de segurança da informação.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES

Seção I

Da identificação das necessidades do negócio

Art. 7º Compete à Funai identificar e avaliar previamente as necessidades de negócio para subsidiar contratações de software e serviços em nuvem.

Parágrafo único. Devem ser definidos os sistemas, as aplicações, os dados e os serviços a serem migrados, sua forma de acesso e os recursos computacionais necessários.



Brasília, 20 de julho de 2026

Boletim de Serviço da Funai - 134 - p. 3

Seção II

Da seleção dos modelos adequados

Art. 8º A Funai avaliará os modelos de serviço (IaaS, PaaS, SaaS) e de implementação (nuvem pública, privada, híbrida) conforme as necessidades institucionais.

§ 1º Na ausência de maturidade para migração integral, recomenda-se a adoção de modelo híbrido.

§ 2º Com maturidade comprovada, poderá ser adotado modelo integral em nuvem.

§ 3º A migração de aplicações para nuvem deverá considerar sua compatibilidade com o novo ambiente.

§ 4º Sempre que possível, deverão ser definidas metas de benefício para orientar os processos de migração.

Seção III

Da avaliação dos fornecedores

Art. 9º Os estudos técnicos deverão identificar fornecedores aptos, considerando segurança, conformidade, disponibilidade e suporte técnico.

Seção IV

Da governança

Art. 10. A política de governança deverá abranger a classificação da informação, o controle de acesso e o monitoramento de serviços em nuvem.

Art. 11. Os contratos de que trata o art. 3º deverão prever responsabilidades das áreas envolvidas, em especial:

I – da área de Tecnologia da Informação - TI: planejamento, contratação, monitoramento e suporte;

II – das áreas demandantes: definição de requisitos e validação dos serviços entregues;

III – da unidade de governança de TI: alinhamento com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC e o Plano de Contratações Anual - PCA.

Art. 12. A Estratégia deverá estar alinhada aos seguintes documentos:

I – Plano Estratégico Institucional;

II – Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação;

III – Plano de Contratações Anual;

IV – Plano de Segurança da Informação; e

V – Plano de Transformação Digital.

Seção V

Do uso seguro

Art. 13. As soluções em nuvem devem seguir os normativos de segurança da informação e os requisitos de tratamento seguro de dados institucionais.

Art. 14. A Funai deverá regulamentar o uso seguro de serviços em nuvem no âmbito da própria Entidade.

Seção VI

Do gerenciamento de riscos

Art. 15. A Funai realizará análise de riscos considerando aspectos técnicos, contratuais e operacionais.

Parágrafo único. As medidas de mitigação deverão constar dos documentos de planejamento.

Art. 16. Deverão ser observadas as diretrizes de risco previstas nos normativos vigentes sobre contratação em nuvem.

Seção VII

Da capacitação

Art. 17. A Funai deverá capacitar as equipes responsáveis pela gestão, operação e uso de soluções em nuvem.

Seção VIII

Da estratégia de saída

Art. 18. Os contratos de software e de serviços de computação em nuvem deverão conter cláusulas que assegurem a continuidade dos serviços e a portabilidade de dados.



Brasília, 20 de julho de 2026

Boletim de Serviço da Funai - 134 - p. 4

§ 1º O termo de referência deverá prever reversibilidade, exportação de dados e cópias de segurança.

§ 2º Recomenda-se a previsão de exclusão segura dos dados ao fim do contrato.

Seção IX

Da conformidade regulatória

Art. 19. Deverão constar nos contratos de software e de serviços de computação em nuvem cláusulas que assegurem:

I – sigilo dos dados;

II – não transferência dos dados a terceiros;

III – exclusão dos dados ao fim do contrato; e

IV – proibição de uso indevido dos dados pelo fornecedor.

Seção X

Do gerenciamento de custos

Art. 20. O consumo de recursos em ambiente de nuvem será monitorado mensalmente, com base em cotas previamente definidas.

§ 1º Os pagamentos deverão estar vinculados ao consumo real de recursos.

§ 2º Recomenda-se o uso de ferramentas independentes de medição.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Da Alta Administração

Art. 21. Compete à alta administração:

I – garantir a conformidade da Estratégia; e

II – assegurar os recursos necessários à sua execução.

Seção II

Do Comitê de Governança

Art. 22. As competências do Comitê de Governança Digital serão definidas em portaria própria.

Seção III

Do Gestor de Segurança da Informação

Art. 23. As competências estão dispostas no art. 19 da Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 27 de maio de 2020.

Seção IV

Da Área de Tecnologia da Informação

Art. 24. Compete à área de Tecnologia da Informação implementar os procedimentos relativos à computação em nuvem.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Esta Estratégia deverá ser amplamente divulgada no âmbito da Funai.

Parágrafo único. A Estratégia será revisada periodicamente, no prazo máximo de quatro anos.

Art. 26. As novas contratações deverão observar as diretrizes estabelecidas nesta Portaria e o modelo de contratação previsto na Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023.

Art. 27. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação desta Portaria deverão ser encaminhados à Diretoria de Administração e Gestão - Dages.

Art. 28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIA ALBERTA ANDRADE BARÉ

Presidenta



Brasília, 20 de julho de 2026

Boletim de Serviço da Funai - 134 - p. 5

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

PORTARIA DAGES/FUNAI Nº 227 DE 13 DE JULHO DE 2026

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 11.226, de 7 de outubro de 2022, e a Portaria Casa Civil/MPI nº 1.809, de 24 de fevereiro de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato Administrativo nº 26/2024, celebrado com a empresa CERRADO VIAGENS LTDA, CNPJ nº 26.722.189/0001-10, cujo objeto consiste na prestação dos serviços continuados de agenciamento de viagens:

Presidência		
FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor(a) Titular	Millena Galvão da Mota	1178800
Gestor(a) Substituto(a)	Fernanda de Brito Xavier	3483931
Fiscal Setorial Titular	Samuel Moreira Vieira	1037182
Fiscal Setorial Substituto(a)	Fernanda de Brito Xavier	3483931
Diretoria de Administração e Gestão – DAGES		
Gestor(a) Titular	Maria Adriana Nascimento dos Santos	1247799
Gestor(a) Substituto(a)	Jhonatan Valeriano Ferreira	1910697
Fiscal Setorial Titular	Wesley Fernandes Amaro	2703064
Fiscal Setorial Substituto(a)	Maria Adriana Nascimento dos Santos	1247799
Diretoria de Gestão Ambiental e Territorial - DIGAT		
Gestor(a) Titular	Gabriella Pimentel da Costa	1224874
Gestor(a) Substituto(a)	Lizandra Albuquerque Cruz	3518191
Fiscal Setorial Titular	Francisco Itamar Gonçalves Melgueiro	3339581
Fiscal Setorial Substituto(a)	Caio César de Sousa de Oliveira	1728867
Fiscal Setorial Titular	Julia de Paiva Pereira Leão	1446357
Fiscal Setorial Substituto(a)	Ana Flávia Alves Fernandes	3012521
Fiscal Setorial Titular	Gabriel Bianconi Fernandes	1443537
Fiscal Setorial Substituto(a)	Douglas Vieira Ferreira	1467313
Fiscal Setorial Titular	Juliana Vieira Araujo	1818343
Fiscal Setorial Substituto(a)	Danielle dos Santos Miranda	1522706
Fiscal Setorial Titular	Wilson de Sousa Mendes Junior	3486163
Fiscal Setorial Substituto(a)	Paulo Gabriel Melgueiro Lira	3486597
Diretoria de Proteção Territorial - DPT		
Gestor(a) Titular	Hermísia Coelho Pedrosa	1824866
Gestor(a) Substituto(a)	Camila Abuassi de Faro Passos	3012623
Fiscal Setorial Titular	Paulo César Sampaio da Silva	1325106
Fiscal Setorial Substituto(a)	Hermísia Coelho Pedrosa	1824866
Diretoria de Demarcação de Terras Indígenas - DIDEM		
Gestor(a) Titular	Maria do Socorro Martins de Paula	0446732
Gestor(a) Substituto(a)	Luísa Maciel da Silva	2160750
Fiscal Setorial Titular	Sueli Selestino da Silva Marcelino	0446499
Fiscal Setorial Substituto(a)	Lucas Soares Braga	3005469
Diretoria de Direitos Humanos e Políticas Sociais – DHPS		
Gestor(a) Titular	Beatriz Fernanda Pereira Sousa	3837164
Gestor(a) Substituto(a)	Kézia Abiorana Campos Frutuoso	1911674
Fiscal Técnico Titular	Paula Beatriz de Souza Mafra	1818904
Fiscal Técnico Substituto(a)	Carolyne Martins Perez	1928973
Fiscal Setorial Titular	Danielle Moreira Pereira Brasileiro	1918081
Fiscal Setorial Substituto(a)	Paula Beatriz de Souza Mafra	1818904
Fiscal Setorial Titular	Victor Amaral Costa	3013983



Brasília, 20 de julho de 2026

Boletim de Serviço da Funai - 134 - p. 6

Presidência		
FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor(a) Titular	Millena Galvão da Mota	1178800
Gestor(a) Substituto(a)	Fernanda de Brito Xavier	3483931
Fiscal Setorial Titular	Samuel Moreira Vieira	1037182
Fiscal Setorial Substituto(a)	Fernanda de Brito Xavier	3483931
Fiscal Setorial Substituto(a)	Mikael Mazzo	1818361
Fiscal Setorial Titular	André Raimundo Ferreira Ramos	0446539
Fiscal Setorial Substituto(a)	Anderson Luis Ribeiro Moreira	1073068

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

Gestor: coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros

Fiscal Técnico: acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização de que trata o inciso V deste artigo;

Fiscal Administrativo: acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

Fiscal Setorial: acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

Art. 3º Na ausência de nomeação de quaisquer das demais figuras de fiscalização mencionadas no Art. 2º, o Gestor acumulará as atribuições correspondentes.

Art. 4º Caberá aos servidores designados observarem o disposto na Instrução Normativa SEGES 05, de 26 de maio de 2017 no que for cabível.

Art. 5º A equipe de fiscalização deverá juntar aos autos do processo de contratação o Mapa de Risco atualizado sempre após eventos relevantes, entendidos estes como incidentes ou ocorrências que impactem na adequada execução contratual ou na implementação de seus objetivos, tais como, prorrogação contratual e reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 6º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

Art. 7º Além do disposto no art. 3º, os servidores designados deverão:

I - Manter o Processo de Acompanhamento Contratual atualizado e instruído com documentos comprobatórios da execução do objeto, anexando todas as ocorrências e notificações à Contratada;

II - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;

III - Comunicar nos autos do processo de contratação devidamente acompanhado de documentação probatória, a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato que podem resultar em sanções administrativas e/ou rescisão contratual;

IV - Manifestar-se quanto à vantajosidade do Contrato para a Administração, quando da prorrogação contratual e eventual reequilíbrio econômico-financeiro;

V - Acompanhar e controlar o(s) saldo(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) de modo a evitar que o objeto do Contrato seja cumprido sem a devida cobertura orçamentária e, ainda, solicitar o reforço dos empenhos ou a anulação parcial, caso necessário; e

VI - Reavaliar constantemente a execução do objeto do Contrato, propondo medidas com vistas à redução de gastos, bem como outras para melhoria e racionalização dos serviços, submetendo ao responsável pela Unidade Demandante.

Art. 8º Fica a cargo dos Fiscais Setoriais e Gestores, titulares e substitutos, do Contrato nº 26/2024 (SEI nº 6277035), quando necessário, solicitar a remarcação ou o cancelamento de passagens, bem como a emissão de novos bilhetes, fora do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), em situações excepcionais, quando não for possível efetuar a solicitação de forma imediata no referido Sistema.

Art. 9º O processo de Acompanhamento Contratual será encaminhado aos Gestores nomeados com toda a documentação necessária ao início do acompanhamento da execução, em até 05 (cinco) dias da publicação desta Portaria.

Art. 10º Revogar a Portaria Dages/FUNAI Nº 222, 07 de julho de 2026, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 129 de 13/07/2026.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MISLENE METCHACUNA MARTINS MENDES

Diretora



Brasília, 20 de julho de 2026

Boletim de Serviço da Funai - 134 - p. 7

PORTARIA DAGES/FUNAI Nº 241 DE 15 DE JULHO DE 2026

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 11.226, de 7 de outubro de 2022, e a Portaria Casa Civil/MPI nº 1.809, de 24 de fevereiro de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato Administrativo nº 26/2024, celebrado com a empresa CERRADO VIAGENS LTDA, CNPJ nº 26.722.189/0001-10, cujo objeto consiste na prestação dos serviços continuados de agenciamento de viagens:

Presidência		
FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor(a) Titular	Millena Galvão da Mota	1178800
Gestor(a) Substituto(a)	Fernanda de Brito Xavier	3483931
Fiscal Setorial Titular	Samuel Moreira Vieira	1037182
Fiscal Setorial Substituto(a)	Fernanda de Brito Xavier	3483931
Diretoria de Administração e Gestão – DAGES		
Gestor(a) Titular	Maria Adriana Nascimento dos Santos	1247799
Gestor(a) Substituto(a)	Jhonatan Valeriano Ferreira	1910697
Fiscal Setorial Titular	Wesley Fernandes Amaro	2703064
Fiscal Setorial Substituto(a)	Maria Adriana Nascimento dos Santos	1247799
Diretoria de Gestão Ambiental e Territorial - DIGAT		
Gestor(a) Titular	Gabriella Pimentel da Costa	1224874
Gestor(a) Substituto(a)	Lizandra Albuquerque Cruz	3518191
Fiscal Setorial Titular	Francisco Itamar Gonçalves Melgueiro	3339581
Fiscal Setorial Substituto(a)	Caio César de Sousa de Oliveira	1728867
Fiscal Setorial Titular	Julia de Paiva Pereira Leão	1446357
Fiscal Setorial Substituto(a)	Ana Flávia Alves Fernandes	3012521
Fiscal Setorial Titular	Gabriel Bianconi Fernandes	1443537
Fiscal Setorial Substituto(a)	Douglas Vieira Ferreira	1467313
Fiscal Setorial Titular	Juliana Vieira Araujo	1818343
Fiscal Setorial Substituto(a)	Danielle dos Santos Miranda	1522706
Fiscal Setorial Titular	Wilson de Sousa Mendes Junior	3486163
Fiscal Setorial Substituto(a)	Paulo Gabriel Melgueiro Lira	3486597
Diretoria de Proteção Territorial - DPT		
Gestor(a) Titular	Hermísia Coelho Pedrosa	1824866
Gestor(a) Substituto(a)	Camila Abuassi de Faro Passos	3012623
Fiscal Setorial Titular	Paulo César Sampaio da Silva	1325106
Fiscal Setorial Substituto(a)	Hermísia Coelho Pedrosa	1824866
Diretoria de Demarcação de Terras Indígenas - DIDEM		
Gestor(a) Titular	Maria do Socorro Martins de Paula	0446732
Gestor(a) Substituto(a)	Luísa Maciel da Silva	2160750
Fiscal Setorial Titular	Sueli Selestino da Silva Marcelino	0446499
Fiscal Setorial Substituto(a)	Lucas Soares Braga	3005469
Diretoria de Direitos Humanos e Políticas Sociais – DHPS		
Gestor(a) Titular	Letícia Ninive Pena	3489060
Gestor(a) Substituto(a)	Kézia Abiorana Campos Frutuoso	1911674
Fiscal Técnico Titular	Paula Beatriz de Souza Mafra	1818904
Fiscal Técnico Substituto(a)	Carolyne Martins Perez	1928973
Fiscal Setorial Titular	Danielle Moreira Pereira Brasileiro	1918081
Fiscal Setorial Substituto(a)	Renan Elisio Fernandez de Faria	3488950
Fiscal Setorial Titular	Victor Amaral Costa	3013983
Fiscal Setorial Substituto(a)	Mikael Mazzo	1818361



Brasília, 20 de julho de 2026

Boletim de Serviço da Funai - 134 - p. 8

Presidência		
FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor(a) Titular	Millena Galvão da Mota	1178800
Gestor(a) Substituto(a)	Fernanda de Brito Xavier	3483931
Fiscal Setorial Titular	Samuel Moreira Vieira	1037182
Fiscal Setorial Substituto(a)	Fernanda de Brito Xavier	3483931
Fiscal Setorial Titular	André Raimundo Ferreira Ramos	0446539
Fiscal Setorial Substituto(a)	Anderson Luis Ribeiro Moreira	1073068

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

Gestor: coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros

Fiscal Técnico: acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização de que trata o inciso V deste artigo;

Fiscal Administrativo: acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

Fiscal Setorial: acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

Art. 3º Na ausência de nomeação de quaisquer das demais figuras de fiscalização mencionadas no Art. 2º, o Gestor acumulará as atribuições correspondentes.

Art. 4º Caberá aos servidores designados observarem o disposto na Instrução Normativa SEGES 05, de 26 de maio de 2017 no que for cabível.

Art. 5º A equipe de fiscalização deverá juntar aos autos do processo de contratação o Mapa de Risco atualizado sempre após eventos relevantes, entendidos estes como incidentes ou ocorrências que impactem na adequada execução contratual ou na implementação de seus objetivos, tais como, prorrogação contratual e reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 6º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

Art. 7º Além do disposto no art. 3º, os servidores designados deverão:

I - Manter o Processo de Acompanhamento Contratual atualizado e instruído com documentos comprobatórios da execução do objeto, anexando todas as ocorrências e notificações à Contratada;

II - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;

III - Comunicar nos autos do processo de contratação devidamente acompanhado de documentação probatória, a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato que podem resultar em sanções administrativas e/ou rescisão contratual;

IV - Manifestar-se quanto à vantajosidade do Contrato para a Administração, quando da prorrogação contratual e eventual reequilíbrio econômico-financeiro;

V - Acompanhar e controlar o(s) saldo(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) de modo a evitar que o objeto do Contrato seja cumprido sem a devida cobertura orçamentária e, ainda, solicitar o reforço dos empenhos ou a anulação parcial, caso necessário; e

VI - Reavaliar constantemente a execução do objeto do Contrato, propondo medidas com vistas à redução de gastos, bem como outras para melhoria e racionalização dos serviços, submetendo ao responsável pela Unidade Demandante.

Art. 8º Fica a cargo dos Fiscais Setoriais e Gestores, titulares e substitutos, do Contrato nº 26/2024 (SEI nº 6277035), quando necessário, solicitar a remarcação ou o cancelamento de passagens, bem como a emissão de novos bilhetes, fora do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), em situações excepcionais, quando não for possível efetuar a solicitação de forma imediata no referido Sistema.

Art. 9º O processo de Acompanhamento Contratual será encaminhado aos Gestores nomeados com toda a documentação necessária ao início do acompanhamento da execução, em até 05 (cinco) dias da publicação desta Portaria.

Art. 10º Revogar a Portaria Dages/FUNAI Nº 222, 07 de julho de 2026, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 129 de 13/07/2026.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MISLENE METCHACUNA MARTINS MENDES

Diretora



Brasília, 20 de julho de 2026

Boletim de Serviço da Funai - 134 - p. 9

CORREGEDORIA

PORTARIA CORREG/FUNAI Nº 315, DE 17 DE JULHO DE 2026

O CORREGEDOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.226, de 7 de outubro de 2022, e a Portaria nº 92, de 2 de Abril de 2025, com fundamento no disposto nos artigos 140, 143 e 148 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em face do que consta do Processo nº 08620.006174/2020-42, resolve:

Art. 1º Reconduzir, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a Comissão designada para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar acima citado, instaurado por meio da Portaria CORREG/FUNAI Nº 216, de 21 de julho de 2025, publicada no Boletim de Serviço Funai nº 136 de 22 de julho 2025; tendo como última prorrogação a Portaria CORREG/FUNAI nº 216, de 14 de maio de 2026, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 90 de 15 de maio de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia subsequente ao vencimento da anterior.

RUTENES LOPES FERNANDES

Corregedor

PORTARIA CORREG/FUNAI Nº 316, DE 17 DE JULHO DE 2026

O CORREGEDOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.226, de 7 de outubro de 2022, e a Portaria nº 92, de 2 de Abril de 2025, com fundamento no disposto nos artigos 140, 143 e 148 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em face do que consta do Processo nº 08620.007748/2021-81, resolve:

Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a Comissão designada para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar acima citado, instaurado pela Portaria CORREG/FUNAI Nº 587, de 23 de novembro de 2022 publicada no Boletim de Serviço Funai nº 221, de 24 de novembro de 2022; tendo como última recondução a Portaria CORREG/FUNAI nº 217, de 14 de maio de 2026, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 90 de 15 de maio de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia subsequente ao vencimento da anterior.

RUTENES LOPES FERNANDES

Corregedor

PORTARIA CORREG/FUNAI Nº 317, DE 17 DE JULHO DE 2026

O CORREGEDOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.226, de 7 de outubro de 2022, e a Portaria nº 92, de 2 de Abril de 2025, com fundamento no disposto nos artigos 140, 143 e 148 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em face do que consta do Processo nº 08620.002780/2021-70, resolve:

Art. 1º Reconduzir, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a Comissão designada para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar acima citado, instaurado por meio da Portaria CORREG/FUNAI Nº 175, de 15 de agosto de 2018, publicada no Boletim de Serviço Funai nº 138, de 17 de agosto de 2018; tendo como última prorrogação a Portaria CORREG/FUNAI nº 218, de 14 de maio de 2026, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 90 de 15 de maio de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia subsequente ao vencimento da anterior.

RUTENES LOPES FERNANDES

Corregedor

PORTARIA CORREG/FUNAI Nº 318, DE 17 DE JULHO DE 2026

O CORREGEDOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.226, de 7 de outubro de 2022, e a Portaria nº 92, de 2 de Abril de 2025, com fundamento no disposto nos artigos 140, 143 e 148 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em face do que consta do Processo nº 08620.009634/2021-75, resolve:



Brasília, 20 de julho de 2026

Boletim de Serviço da Funai - 134 - p. 10

Art. 1º Reconduzir, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a Comissão designada para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar - Rito Sumário, acima citado, instaurado pela Portaria CORREG/FUNAI Nº 28, de 20 de janeiro de 2026, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 14 de 21 de janeiro de 2026; tendo como última prorrogação a Portaria CORREG/FUNAI nº 298, de 03 de julho de 2026, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 124 de 06 de julho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia subsequente ao vencimento da anterior.

RUTENES LOPES FERNANDES
Corregedor

PORTARIA CORREG/FUNAI Nº 319, DE 17 DE JULHO DE 2026

O CORREGEDOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.226, de 7 de outubro de 2022, e a Portaria nº 92, de 2 de Abril de 2025, com fundamento no disposto nos artigos 140, 143 e 148 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em face do que consta do Processo nº 08620.006997/2023-11, resolve:

Art. 1º Reconduzir, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a Comissão designada para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar - Rito Sumário, acima citado, instaurado pela Portaria CORREG/FUNAI Nº 330, de 24 de outubro de 2025 publicada no Boletim de Serviço Funai nº 204 de 28 de outubro de 2025; tendo como última prorrogação a Portaria CORREG/FUNAI nº 300, de 03 de julho de 2026, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 124 de 06 de julho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia subsequente ao vencimento da anterior.

RUTENES LOPES FERNANDES
Corregedor

PORTARIA CORREG/FUNAI Nº 320, DE 17 DE JULHO DE 2026

O CORREGEDOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.226, de 7 de outubro de 2022, e a Portaria nº 92, de 2 de Abril de 2025, com fundamento no disposto nos artigos 140, 143 e 148 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em face do que consta do Processo nº 08620.010927/2022-86, resolve:

Art. 1º Reconduzir, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a Comissão designada para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar - Rito Sumário, acima citado, instaurado pela Portaria CORREG/FUNAI Nº 329, de 24 de outubro de 2025 publicada no Boletim de Serviço Funai nº 204 de 28 de outubro de 2025; tendo como última prorrogação a Portaria CORREG/FUNAI nº 301, de 03 de julho de 2026, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 124 de 06 de julho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia subsequente ao vencimento da anterior.

RUTENES LOPES FERNANDES
Corregedor

PORTARIA CORREG/FUNAI Nº 321, DE 17 DE JULHO DE 2026

O CORREGEDOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.226, de 7 de outubro de 2022, e a Portaria nº 92, de 2 de Abril de 2025, com fundamento no disposto nos artigos 140, 143 e 148 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em face do que consta do Processo nº 08620.010783/2022-68, resolve:

Art. 1º Reconduzir, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a Comissão designada para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar - Rito Sumário, acima citado, instaurado pela Portaria CORREG/FUNAI Nº 328, de 24 de outubro de 2025 publicada no Boletim de Serviço Funai nº 204 de 28 de outubro de 2025; tendo como última prorrogação a Portaria CORREG/FUNAI nº 302, de 03 de julho de 2026, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 124 de 06 de julho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia subsequente ao vencimento da anterior.

RUTENES LOPES FERNANDES
Corregedor



Brasília, 20 de julho de 2026

Boletim de Serviço da Funai - 134 - p. 11

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA DE PESSOAL CGGP/FUNAI Nº 228, DE 17 DE JULHO DE 2026

A COORDENADORA-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS – FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 991/PRES, de 7 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 89, de 9 de maio de 2024, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08786.000414/2026-06, resolve:

Art. 1º Conceder Licença para Capacitação à servidora SILVIA CLIMACO MATTOS, Especialista em Indigenismo, matrícula nº 1820332, lotada e em exercício no Serviço de Gestão do Centro Audiovisual Guaiás-GO da Coordenação de Desenvolvimento Estratégico do Museu Nacional dos Povos Indígenas-RJ, pelo período de 67 (sessenta e sete) dias, correspondente a 19 de outubro a 24 de dezembro de 2026, com base no art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

POLLIANA FIGUEIROA LIEBICH
Coordenadora-Geral

PORTARIA DE PESSOAL CGGP/FUNAI Nº 229, DE 17 DE JULHO DE 2026

A COORDENADORA-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS – FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 991/PRES, de 7 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 89, de 9 de maio de 2024, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08620.009641/2023-39, resolve:

Art. 1º Conceder licença para tratar de interesses particulares à servidora CAMILA PESSIN BONASSIO, Especialista em Indigenismo, matrícula nº 3145998, lotada e em exercício na Coordenação-Geral de Geoprocessamento da Diretoria de Demarcação de Terras Indígenas desta Fundação, pelo período de 7 (sete) meses, a partir de 27 de agosto de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

POLLIANA FIGUEIROA LIEBICH
Coordenadora-Geral

COORDENAÇÃO REGIONAL DO MARANHÃO

PORTARIA CR/MA/FUNAI Nº 15, DE 17 DE JULHO DE 2026

A COORDENADORA REGIONAL SUBSTITUTA DA COORDENAÇÃO REGIONAL DO MARANHÃO-MA, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, nomeada pela Portaria de Pessoal FUNAI nº 399, de 04 de junho de 2024, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas pela PORTARIA DE PESSOAL FUNAI Nº 867, DE 09 DE JUNHO DE 2026, tendo em vista o que determina o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e as Instruções Normativas nº 5, expedida em 26 de maio de 2017 pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nº 40, de 22 de maio de 2020 e nº 58, de 08 de agosto de 2022, expedidas pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, assim como os atos constantes no Processo nº 08763.000924/2026-33, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento para fins de Aquisição de quadriciclos para as atividades de proteção territorial e ambiental em terras indígenas.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente desta Fundação Nacional dos Povos Indígenas/FUNAI, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:

Presidente: Dalila de Matos Carneiro – Matrícula 3487662.

Integrante Administrativo: Zuzita dos Santos Viana - Matrícula 445447.

Integrante Requisitante: Claudemir Izidorio da Silva Filho – Matrícula 3520916.



Art. 3º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação

Art. 4º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão do Estudo Técnico Preliminar.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

WANEISSA DE MENESES SOUSA
Coordenadora Regional Substituta